



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO



Lei Municipal nº 1.476/2019

Joviânia, 04 de Junho de 2019.

PUBLICADO
EM 04/06/19

Assinatura

“Institui o Piso Nacional sobre os vencimentos dos profissionais do magistério com atuação na educação básica do Município de Joviânia, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Nacional sobre os vencimentos dos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede de ensino do Município de Joviânia, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial instituído por esta lei servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração, sendo utilizados como parâmetro os valores contidos nos anexos e alterações da Lei Municipal nº 1.167/2010 que Institui o Plano de Classificação de Cargos do Magistério, fixam seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional.

Parágrafo único - Ficam alteradas os anexos constantes da Lei Municipal nº 1.167/2010 que Institui o Plano de Classificação de Cargos do Magistério, fixam seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional, que passam a ter os valores estabelecidos com o reajuste desta Lei.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder mediante Decreto o reajuste anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério, de acordo com os reajustes do Piso Nacional estabelecidos pelo Governo Federal.

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: lei
Em: 11/06/19 As: 10:30 hrs.

Helena
Secretária



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementadas, criadas e alteradas caso necessário.

Art. 5º - O Piso Nacional terá como valor inicial pago aos professores de nível superior que exercem carga horária de 40h (Quarenta) Horas semanais, sendo pago proporcionalmente aos professores de nível superior que exercem carga horária de 20h (Vinte) e 30h (Trinta) Horas semanais.

Art. 6º - Ficam convalidados os reajustes já concedidos pelo Poder Público Municipal, visando o cumprimento do Piso Nacional sobre os vencimentos dos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede de ensino do Município de Joviânia, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia **01 de Abril de 2019**.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, ao quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019).



MAX PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA